

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DATA: 11 MAIO 2011

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

DATA: 04 DE JUL 2011

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2011

0152/2011-

Autoriza a instituição do Prêmio Por Resultado, a ser concedido aos profissionais de educação do Município, em decorrência dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
À REDAÇÃO FINAL

EM 1 DE JUL 2011

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Prêmio Por Resultado, na forma desta Lei, a ser concedido aos profissionais de educação com atuação nas escolas públicas municipais, em decorrência dos resultados alcançados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB referente ao ano letivo de 2011.

Art. 2º. São objetivos do Prêmio de que trata esta Lei:

I - estimular os professores e demais profissionais de educação na implementação de uma política educacional que possibilite a todos os alunos das escolas públicas municipais a permanência no âmbito destas, bem como o alcance dos níveis de proficiência adequados para cada série, nas diversas áreas do conhecimento, buscando uma educação de qualidade social;

II - reconhecer o trabalho, o comprometimento e o desempenho de todos os profissionais da educação que apresentarem bons resultados na aprendizagem dos alunos;

III - destacar as escolas com experiências exitosas.

Art. 3º. O valor do Prêmio terá como base o último vencimento acrescido das vantagens permanentes, devendo ser pago integralmente aos profissionais de educação, atuantes nas escolas públicas municipais que tiveram elevado o índice do IDEB em percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou atingiram a média desse indicador.

Art. 4º. Nas escolas públicas municipais que não alcançaram o índice do IDEB em 25% (vinte e cinco por cento), os servidores a que se refere esta Lei receberão o

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37

ENGº LUCIANO CAVALCANTE

CEP: 60.810-460

FONE: 85 / 3444-8311

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

Em 01 p 6/11

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

05 MAIO 2011

10 H 30 MIN

Funcionário



0152/2011 -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

Prêmio nas seguintes proporções dos seus vencimentos e vantagens permanentes, em conformidade com as faixas de crescimento desse indicador:

- I – 60%, para crescimentos entre 17% a 17,99%;
- II – 65%, para crescimentos entre 18% a 18,99%;
- III – 70%, para crescimentos entre 19% a 19,99%;
- IV – 75%, para crescimentos entre 20% a 20,99%;
- V – 80%, para crescimentos entre 21% a 21,99%;
- VI – 85%, para crescimentos entre 22% a 22,99%;
- VII – 90%, para crescimentos entre 23% a 23,99%;
- VIII – 95%, para crescimentos entre 24% a 24,99%.

Art. 5º, Para a concessão do Prêmio, será considerado o efetivo exercício, no ano letivo de 2011, em escola que obteve a elevação do índice do IDEB na forma dos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 1º O servidor que foi remanejado no decorrer da apuração fará jus ao Prêmio proporcional ao período laborado na escola.

§ 2º Aos professores que atuaram no ano letivo de 2010 com carga horária suplementar, farão jus ao Prêmio, calculados proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 3º Será descontado da apuração, para efeito de cálculo, o afastamento das atividades por período superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo, exceto nos casos de férias e licença especial.

Art. 6º. Não farão jus ao Prêmio previsto nesta Lei, observadas as proporcionalidades, os profissionais de educação que, durante o ano letivo de 2011:

I - estiveram cedidos para órgãos estaduais, federais e de outros municípios e em exercício em outras secretarias municipais ou em permuta;

II – estiverem afastados por licença não remunerada;

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37

ENGº LUCIANO CAVALCANTE

CEP: 60.810-460

FORTALEZA-CE

FONE: 85 / 3444-8311



0152/2011 -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

III – tiverem sido penalizados em processo administrativo;

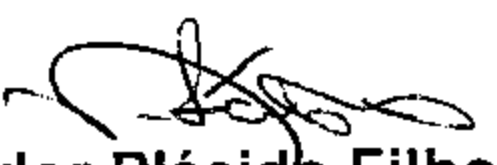
IV – estiverem cedidos para entidades conveniadas ou subvencionadas.

Art. 7º. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, no ano de 2012, não se incorporando ao vencimento básico, nem servindo de base para o cálculo de outras vantagens.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias alocadas na função Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,


Vereador Plácido Filho
PDT

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37

ENGº LUCIANO CAVALCANTE

CEP: 60.810-460

FORTALEZA-CE

FONE: 85 / 3444-8311



0152/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

JUSTIFICATIVA

O IDEB foi criado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), como parte do Plano Nacional de Educação (PNE). Ele é calculado com base no desempenho dos alunos na Prova Brasil, no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e na taxa de rendimento escolar (aprovação e evasão) dos alunos das séries iniciais e finais do ensino fundamental e médio. Ou seja, quanto maior tiver sido a nota da instituição no teste e quanto menos repetências e desistências ela registrar, melhor será a sua classificação, numa escala de zero a dez.

O mecanismo foi muito bem avaliado por especialistas justamente por unir esses fatores. Sendo assim, se uma escola passar seus alunos de ano sem que eles tenham realmente aprendido, por exemplo, isso ficará claro a partir da análise dela no IDEB.

O índice permite um mapeamento detalhado da educação brasileira, com dados por escolas, municípios e estados, além de identificar quem são os que mais precisam de investimentos e cobrar resultados. A Prova Brasil e o SAEB são aplicados a cada dois anos. A coleta e compilação dos dados demoram quase um ano. Quando o IDEB foi criado foram utilizados os dados de 2005, divulgados em 2006. Em 2008, saíram os resultados de 2007. Em 2010, foram divulgados os resultados de 2009.

Para os pais, o IDEB é uma excelente ferramenta para orientar a escolha de qual escola matricular seus filhos e também para estimulá-los a cobrar melhorias dos governantes e dos diretores das instituições. Aos responsáveis pelas escolas, o índice aponta bons exemplos que merecem ser seguidos, servindo de parâmetro para os colégios que precisam se aperfeiçoar e pesquisar as boas iniciativas de outros mais bem colocados no ranking. Além de instrumento de análise, o IDEB é também um sistema de metas. As metas são estipuladas de acordo com o nível atual de cada instituição, mas todas devem melhorar seus índices. O IDEB ainda ajuda prefeitos e governadores a radiografar quais são as escolas problemáticas e promissoras de sua rede.

No país, os resultados mais recentes apontam a média de 4,6 para as séries iniciais do Ensino Fundamental, 4,0 para as últimas séries do Ensino Fundamental e 3,6 para o Ensino Médio. Em 2005, as médias eram mais baixas: 3,8; 3,5 e 3,4, respectivamente. Em 2007, elas cresceram para 4,2, 3,8 e 3,5. Nos últimos quatro anos, os números cresceram em todas as etapas do ensino. Tanto que, no geral, os objetivos previstos para 2009 foram atingidos antes da hora. Apesar disso, os

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37

ENGº LUCIANO CAVALCANTE

CEP: 60.810-460

FORTALEZA-CE

FONE: 85 / 3444-8311



0152/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

números ainda são muito inferiores aos dos países desenvolvidos, que apresentam uma média 6,0. O objetivo é alcançar essa marca até 2021.

Estados e municípios devem usar os resultados do índice como parâmetro para orientar a melhoria do ensino em sua rede. Uma análise das instituições campeãs do ranking mostra que medidas simples trazem resultado. O que essas escolas têm de diferente, no geral, é seu empenho em ensinar, ou seja, o compromisso de cada educador com seus alunos. Traduzindo em exemplos: nesses colégios mais bem colocados, a média de permanência do diretor no cargo é de, no mínimo, três anos, contra a média nacional de doze meses. Outro: neles lê-se pelo menos quatro livros por semestre, enquanto a maior parte das escolas brasileiras não faz exigência de leitura. A porcentagem de professores com curso superior completo também é maior nos endereços mais próximos da excelência (92% contra a média nacional de 68%).

Em Fortaleza, o IDEB do Município foi de 3,9 em 2009, 5% além da meta fixada para aquele ano. Para o ano corrente, a previsão é de 4,1, com uma evolução bianual prevista para o índice até alcançar a meta de 5,5 para o ano de 2021.

Em 2009, a escola da rede municipal de ensino que teve o melhor desempenho foi: a EMEIF Mozart Pinto, com índice 5,1, 20ª colocada no *ranking* estadual e 1.276ª no nacional. Além dela, outras sete possuem índices superiores a 4,5. Por outro lado, para comprovar a disparidade, duas delas obtiveram notas abaixo de 1,0; três entre 2,0 e 3,0 e várias entre 3,0 e 4,0. Ademais, naquele ano, não foram registrados índices de diversas dessas escolas.

É necessário ressaltar que, no mesmo ano, nas quatro primeiras colocações do *ranking* das escolas públicas do Ceará, com indicadores de país desenvolvido, se acham: uma instituição federal, o Colégio Militar de Fortaleza, 7ª classificada no *ranking* nacional com índice 6,9; e duas instituições estaduais, o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Ceará, 9ª classificada no *ranking* nacional com índice 6,8; e o Colégio da Polícia Militar do Ceará CPM-CE, 31ª posição, no país, com índice de 6,3.

Contudo, temos que expressar a nossa admiração pelo desempenho alcançado por uma escola municipal de Penaforte, que obteve um IDEB de 6,5, se posicionando em 20º lugar no país, mostrando, assim, que não é uma utopia um ensino público de ótima qualidade, mesmo em cidades pequenas. Outras 24 escolas do interior, das quais três de Penaforte, tiveram índices entre 5,0 a 5,7, ao passo que somente uma da rede municipal de Fortaleza situou-se nessa faixa.

No entanto, urge, desde já, elevar, efetivamente, ainda mais o IDEB local, a fim de possibilitar o alcance das metas bianuais previstas para esse indicador no Município,

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37

ENGº LUCIANO CAVALCANTE

CEP: 60.810-460

FORTALEZA-CE

FONE: 85 / 3444-8311



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

a fim de chegarmos a um patamar próximo ao apresentado por muitas cidades dos estados mais desenvolvidos do país.

Esta proposta tem em vista o crescimento desse indicador, de forma a termos uma educação de melhor qualidade e, assim, contribuirmos para alavancar o tão almejado desenvolvimento sócio-econômico do Ceará e do país.

Não é mais possível contemporizar em termos de evolução do nível qualitativo do ensino público no Município, havendo necessidade, para tanto, de se tomar iniciativas ousadas e até algumas que sejam inéditas.

Com esta finalidade, a presente proposição, em seu teor, institui um prêmio para os profissionais de educação, atuantes em escolas públicas municipais que conseguiram elevar os seus índices do IDEB, representando, assim, um reconhecimento à competência, zelo, diligência e conjugação de esforços por eles manifestados na nobre tarefa de educar.

É com expectativa, enfim, que estaremos aguardando a aprovação desta matéria, a fim de que, caso ela resulte em lei, possamos colher os mesmos resultados favoráveis, na educação básica, obtidos por outras iniciativas semelhantes no país.

Entre elas citamos a do governo estadual que, através da Lei nº 14.484, de 08.10.09, instituiu o Prêmio Aprender pra Valer, uma iniciativa destinada ao quadro funcional das escolas da rede pública de ensino do Estado que, também, visa reconhecer o mérito daquelas que alcançaram as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, tendo por referência os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE. É necessário ressaltar que, em 2009, o Ceará teve o maior IDEB do Nordeste no tocante ao ensino médio, que é ministrado de forma conjugada com a educação profissionalizante.


Vereador Plácido Filho

PDT

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37

ENGº LUCIANO CAVALCANTE

CEP: 60.810-460

FORTALEZA-CE

FONE: 85 / 3444-8311



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA.

PARECER Nº. 0638 /11 AO PROJETO DE LEI Nº. 0152 /2011

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao projeto de Lei Complementar proposto por Sua Excelência o nobre vereador Plácido Sobreira Filho que: "AUTORIZA A INSTITUIÇÃO PRÊMIO POR RESULTADO, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DOS RESULTADOS DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB”.

VOTO

Cumpre-nos aqui frisar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o artigo 84, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim sendo, verificando-se que a referida propositura não possui óbice ao seu regular prosseguimento, **opinamos pela sua admissibilidade.**

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE novembro DE 2011.

Relatora Vereadora Magaly Marques

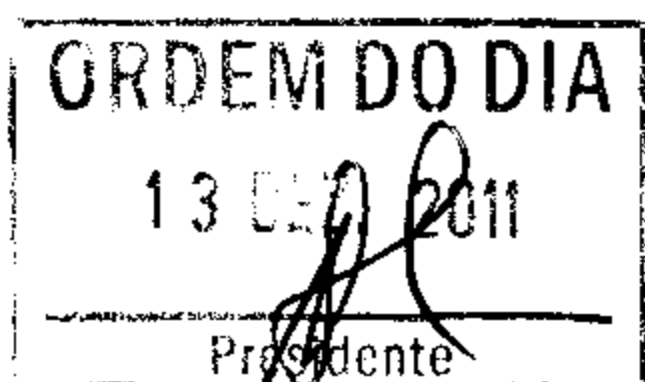
Elviana Gomes Presidente





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0152/2011.



Autoriza a instituição do Prêmio por Resultado, a ser concedido aos profissionais de educação do Município, em decorrência dos resultados do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: 13 DEZ. 2011

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Prêmio por Resultado, na forma desta Lei, a ser concedido aos profissionais de educação com atuação nas escolas públicas municipais, em decorrência dos resultados alcançados no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) referente ao ano letivo de 2011.

Art. 2º São objetivos do Prêmio por Resultado de que trata esta Lei:

I — estimular os professores e demais profissionais de educação na implementação de uma política educacional que possibilite a todos os alunos das escolas públicas municipais a permanência no âmbito destas, bem como o alcance dos níveis de proficiência adequados para cada série, nas diversas áreas do conhecimento, buscando uma educação de qualidade social;

II — reconhecer o trabalho, o comprometimento e o desempenho de todos os profissionais da educação que apresentarem bons resultados na aprendizagem dos alunos;

III — destacar as escolas com experiências exitosas.

Art. 3º O valor do Prêmio por Resultado terá como base o último vencimento acrescido das vantagens permanentes, devendo ser pago integralmente aos profissionais de educação, atuantes nas escolas públicas municipais que tiveram elevado o índice do IDEB em percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou atingiram a média desse indicador.

Art. 4º Nas escolas públicas municipais que não alcançaram o índice do IDEB em 25% (vinte e cinco por cento), os servidores a que se refere esta Lei receberão o prêmio nas seguintes proporções dos seus vencimentos e vantagens permanentes, em conformidade com as faixas de crescimento desse indicador:



I — 60% (sessenta por cento), para crescimentos entre 17% (dezesete por cento) a 17,99% (dezesete vírgula noventa e nove por cento);

II — 65% (sessenta e cinco por cento), para crescimentos entre 18% (dezoito por cento) a 18,99% (dezoito vírgula noventa e nove por cento);

III — 70% (setenta por cento), para crescimentos entre 19% (dezenove por cento) a 19,99% (dezenove vírgula noventa e nove por cento);

IV — 75% (setenta e cinco), para crescimentos entre 20% (vinte por cento) a 20,99% (vinte vírgula noventa e nove por cento);

V — 80% (oitenta por cento), para crescimentos entre 21% (vinte por cento) a 21,99% (vinte e um vírgula noventa e nove por cento);

VI — 85% (oitenta e cinco por cento), para crescimentos entre 22% (vinte e dois por cento) a 22,99% (vinte e dois vírgula noventa e nove por cento);

VII — 90% (noventa por cento), para crescimentos entre 23% (vinte três por cento) a 23,99% (vinte e três vírgula noventa e nove por cento);

VIII — 95% (noventa e cinco por cento), para crescimentos entre 24% (vinte e quatro por cento) a 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento).

Art. 5º Para a concessão do Prêmio por Resultado, será considerado o efetivo exercício, no ano letivo de 2011, em escola que obteve a elevação do índice do IDEB na forma dos arts. 3º e 4º desta Lei.

§ 1º O servidor que foi remanejado no decorrer da apuração fará jus ao prêmio proporcional ao período laborado na escola.

§ 2º Os professores que atuaram no ano letivo de 2010 com carga horária suplementar farão jus ao prêmio, calculados proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 3º Será descontado da apuração, para efeito de cálculo, o afastamento das atividades por período superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo, exceto nos casos de férias e licença especial.

Art. 6º Não farão jus ao Prêmio por Resultado previsto nesta Lei, observadas as proporcionalidades, os profissionais de educação que, durante o ano letivo de 2011:

I — estiveram cedidos para órgãos estaduais, federais e de outros municípios e em exercício em outras secretarias municipais ou em permuta;

II — estiverem afastados por licença não remunerada;

III — tiverem sido penalizados em processo administrativo;



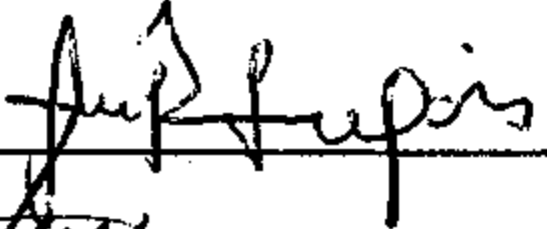
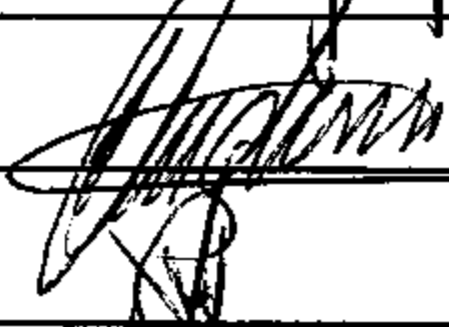
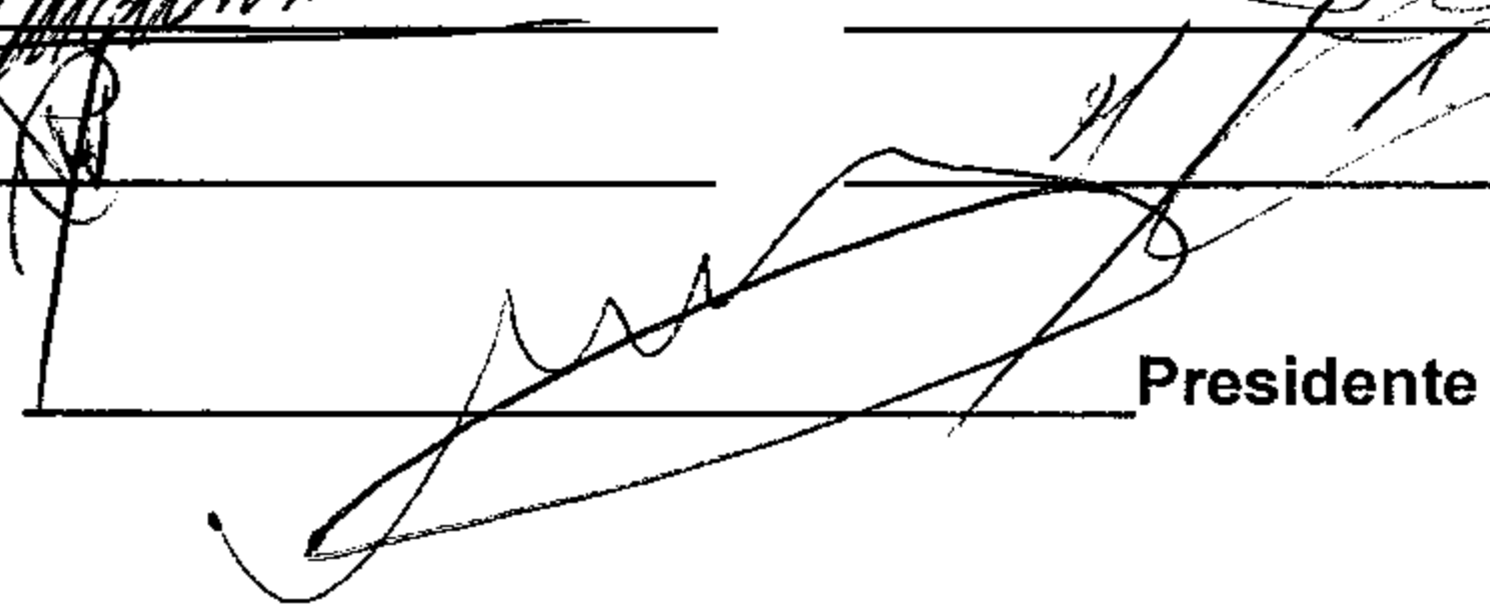
IV — estiverem cedidos para entidades conveniadas ou subvencionadas.

Art. 7º O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, no ano de 2012, não se incorporando ao vencimento básico, nem servindo de base para o cálculo de outras vantagens.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas no ambiente de especialidade Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 09 DE dezembro DE 2011.




Presidente